



[Handwritten signature]
14.41

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa de todos os vereadores, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Altera a Resolução 1009, de 21 de janeiro de 2020”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da participação popular na administração pública como inerente à democracia. O artigo 37, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, estabeleceu que:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo...;

III - a disciplina de representação contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na administração pública.”

Desse modo, o funcionamento de uma ouvidoria assenta-se nos princípios constitucionais da isonomia e da proteção dos direitos da cidadania – em particular contra violações cometidas por agentes do poder público. A ouvidoria pública ainda se ampara,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Leinet



indiretamente, em todos os artigos das constituições federais e estaduais que tratam dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

A Resolução nº 300 de 07 de agosto de 2001, que alterou a Resolução nº 265/95, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga, acrescentou a Ouvidoria do povo à estrutura administrativa do Legislativo Municipal.

Nesse sentido, este projeto, vem atualizar a resolução 945 da Ouvidoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 20 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Presidente


Antonio José Ferreira Neto
Vice Presidente


Adiel Fernandes Oliveira
Relator